



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER E VOTO DE RELATOR

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Emenda Supressiva 01 ao Projeto de Lei Ordinária 028/2024.

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 18 de outubro de 2024.

RELATOR: Vereador Pedrinho.

COMISSÃO JULGADORA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

EMENTA: SUPRIME O ITEM 36 DO ANEXO I DO PROJETO DE LEI 028/2024, QUE ALTERA A LEI 3.730, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018, DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CHOPINZINHO, AMPLIA INCENTIVOS E SIMPLIFICA PROCEDIMENTOS COM O OBJETIVO DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIAL, EMPRESARIAIS OU SOCIAIS.

RELATÓRIO

A Emenda Supressiva 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 028/2024 , de autoria da Vereadora Lídia Posso, visa suprimir o Item 36 da tabela contida no Anexo I da proposta original, com o objetivo de preservar o terreno em questão para possíveis projetos futuros de interesse público, como a construção de creches, escolas ou praças. A emenda argumenta que o imóvel é estratégico para a cidade de Chopinzinho e, ao ser desafetado, deixaria de ser considerado um bem público e, por conseguinte, não poderia mais ser utilizado para projetos que atendessem diretamente às necessidades da população.

O projeto de lei 028/2024, proposto pelo Poder Executivo Municipal, visa alterar o Anexo I da Lei nº 3.730/2018 que regulamenta o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho , com o objetivo de incluir imóveis públicos a serem concedidos ou alienados, a fim de fomentar o desenvolvimento econômico local. A emenda apresentada está sendo submetida a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua legalidade, constitucionalidade e pertinência com o texto original do projeto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

A Emenda Supressiva proposta respeita as disposições do art. 128 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Trata-se de uma emenda que visa suprimir um item específico da proposta original, sendo devidamente admitida, já que cumpre os requisitos formais e está de acordo com o processo legislativo ordinário. A justificativa da emenda está alinhada à preservação do interesse público, destacando a importância do terreno em questão para futuros projetos de relevância social, como unidades de educação, saúde e áreas públicas de lazer.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

A emenda foi corretamente inserida pela comissão competente e está amparada nos incisos I e II do §2º do art. 128, pois a matéria estava em tramitação nas comissões. Além disso, a emenda guarda pertinência com a proposição original, conforme exige o §4º do mesmo artigo. No que se refere à competência legislativa, a matéria da emenda encontra-se em conformidade com os artigos 30, I e II da Constituição Federal, que garantem aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a concessão e alienação de bens imóveis para o fomento econômico.

Além disso, a emenda não se enquadra nas vedações previstas no art. 51 da Lei Orgânica Municipal, que proíbe emendas que aumentem despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito. A supressão do item 36 não implica em aumento de despesas nem interfere com o orçamento público. Assim, a proposta de alteração é juridicamente válida. Conforme o art. 133 do Regimento Interno, esta emenda deve ser comprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de que se verifique sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

A emenda foi submetida a esta comissão para a emissão de parecer conclusivo quanto à sua conformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis. Esta comissão tem a competência para examinar matérias legislativas e emitir parecer quanto à legalidade, conforme disposto no art. 57, I, alíneas “a” e “b” do Regimento Interno, sendo fundamental garantir que o texto da emenda esteja em conformidade com os princípios do processo legislativo.

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, a emenda deverá ser votada antes do projeto original. As emendas serão lidas e votadas, podendo ser votadas de forma global ou em grupos previamente especificados, conforme solicitado pelo Líder ou pelo Presidente da Câmara. A emenda será submetida a dois turnos de discussão e votação, conforme exigido pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa. A votação deverá seguir os trâmites normais de apreciação de emendas.

CONCLUSÃO

REGISTRO, registro para os devidos fins, que a Emenda Supressiva 01 ao Projeto 028/2024, submetida ao crivo da análise desta Comissão, está em plena conformidade com os dispositivos regimentais e constitucionais aplicáveis, conforme exigido pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

NESTES TERMOS, havendo sido observados os requisitos formais e legais necessários para sua regular tramitação e, respeitando-se os princípios da legalidade, preservação do interesse público e eficiência administrativa, inexistem óbices a regular tramitação e aprovação, motivo pelo qual **VOTO FAVORÁVEL à EMENDA SUPRESSIVA 01 AO PROJETO DE LEI 028/2024**.

OBSERVADAS as medidas legais e regimentais de estilo, faço remessa da Relatoria e Voto aos demais membros desta Comissão Parlamentar, orientando desde já, pelo prosseguimento do feito com encaminhamento ao Plenário para deliberação e crivo de votação dos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 18 dias de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

**VEREADOR PEDRINHO
RELATOR C.C.J.RF**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E823-69B1-1B32-65CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 22/10/2024 13:45:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO REINALDO DE OLIVEIRA (CPF 026.XXX.XXX-99) em 23/10/2024 07:54:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E823-69B1-1B32-65CE>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 028/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 19 de julho de 2024.

RELATOR: Vereador Pedrinho

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

EMENTA: ALTERA A LEI 3.730, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018, ALTERADA PELAS LEIS 3.764, DE 15 DE MARÇO DE 2019, 3.782, DE 31 DE JULHO DE 2019, 3.829, DE 04 DE JUNHO DE 2020, 3.847, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, PELA 3.848, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, 3.907, DE 17 DE JUNHO DE 2021, 4.015, DE 01 DE JUNHO DE 2023 E 4.061, DE 27 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CHOPINZINHO, AMPLIA INCENTIVOS E SIMPLIFICA PROCEDIMENTOS COM O OBJETIVO DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIALIS, EMPRESARIAIS OU SOCIAIS.

VOTO DE MEMBRO DE COMISSÃO

No exercício das minhas prerrogativas como membro desta Egrégia Câmara Municipal e, atuando na função de Presidente desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, **MANIFESTO-ME FAVORÁVEL** à aprovação da Emenda Supressiva 01 ao Projeto de Lei Ordinária 028/2024 , considerando que o ato foi devidamente fundamentado quanto à sua pertinência, legalidade e constitucionalidade, conforme o parecer apresentado pelo Relator. Diante disso, com base nos trâmites regimentais, **encaminho os autos** ao Plenário para Deliberação e Votação .

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 18 dias de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

VEREADOR ZICO

MEMBRO C.C.J.RF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A6F7-ED54-A51E-6BA6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 22/10/2024 13:59:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ CARLOS MARTINI (CPF 020.XXX.XXX-46) em 22/10/2024 15:16:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A6F7-ED54-A51E-6BA6>



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

TIPO E NUMERAÇÃO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 028/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

DATA DO PROTOCOLO: 19 de julho de 2024.

RELATOR: Vereador Paulo Rosa.

COMISSÃO REQUERENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

EMENTA: ALTERA A LEI 3.730, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018, ALTERADA PELAS LEIS 3.764, DE 15 DE MARÇO DE 2019, 3.782, DE 31 DE JULHO DE 2019, 3.829, DE 04 DE JUNHO DE 2020, 3.847, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, PELA 3.848, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020, 3.907, DE 17 DE JUNHO DE 2021, 4.015, DE 01 DE JUNHO DE 2023 E 4.061, DE 27 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE CHOPINZINHO, AMPLIA INCENTIVOS E SIMPLIFICA PROCEDIMENTOS COM O OBJETIVO DE INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ATIVIDADES INDUSTRIALIS, EMPRESARIAIS OU SOCIAIS.

VOTO DE PRESIDENTE

No uso de minhas prerrogativas funcionais enquanto membro da vereança desta Egrégia Câmara Municipal e, Presidente efetivo desta Comissão Parlamentar de Constituição, Justiça e Redação Final, **POSICIONO-ME FAVORÁVEL** a aprovação da Emenda Supressiva 01 ao Projeto de Lei Ordinária 028/2024, haja visto haver sido demonstrada pertinente do ato e a sua legalidade e Constitucionalidade no estudo apresentado pelo Relator. Observados os trâmites regimentais, faço remessa dos autos ao Plenário para Deliberação e Voto.

Câmara Municipal de Chopinzinho-PR, aos 18 dias de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

VEREADOR PAULO ROSA

PRESIDENTE C.C.J.RF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BA1-0EAC-F8F4-75DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO ERNESTO OLIVEIRA POSSO (CPF 075.XXX.XXX-64) em 22/10/2024 14:01:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 24/10/2024 13:50:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8BA1-0EAC-F8F4-75DF>